



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 011/2025

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 13/02/2025

PROTOCOLO (ENTREGA DOS ENVELOPES): até às 07h59min.

HORÁRIO DA SESSÃO: 08h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO (Paço Municipal).

Torna-se público que o Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itacajá, designados através da Portaria n.º 018 de 22 de fevereiro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do regulamento municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a locação de veículos com condutor, para o transporte de alunos da zona rural do município de Itacajá – TO, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será utilizado o procedimento auxiliar do Registro de Preços, devido a serem contratados todos os itens desta licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 126/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 desobriga os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itacajá - TO, de utilizarem a forma eletrônica até a data limite de 31/03/2027.

3.3. A Lei n.º 14.133/2021 exige, que quando admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na sala de licitações, localizada na sede deste Município – Av. Paulo Falcão Teixeira, n.º 403, Centro, Município de Itacajá, Estado do Tocantins. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disponibilizado para retirada presencial dos licitantes interessados para cópia em “pendrive” no endereço acima estipulado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame também poderão, obter o Edital pelo site: www.itacaja.to.gov.br “licitações”. Dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com.

3.7. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes que requererem.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- 4.2. Devido às especificidades do objeto e ao critério de julgamento, não se admite a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Educação de Itacajá, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o documento original para comparação.
- 4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Da consulta de sanções impeditivas:

4.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.17. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2024
PROCESSO N° ____/2024

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: (NOME/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL/CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2024
PROCESSO N° ____/2024

5.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha pelo representante legal;

5.5. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.

5.6. Os documentos de habilitação (Envelope 2) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.7. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular poderá ficar condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe de Apoio, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- 5.7.1. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;
- 5.8. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
- 5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da proponente, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição dos itens de seu interesse, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Quantidades de cada item, preço unitário e total em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro adicional ou previsão inflacionária.
 - d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: salários, encargos sociais, tributos de qualquer natureza, combustíveis, manutenção do veículo, peças, seguros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
- e) Prazo de validade da proposta: (conforme o item 6.2 abaixo);
- f) Condições de pagamento: (conforme especificado no Termo de Referência);
- g) Informações de agência bancária e número de conta do Licitante, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.
- h) Local, data e assinatura do representante legal.

6.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.3. Deverá constar na proposta, ou em anexo à ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.3.1. A ausência da Declaração ensejará na desclassificação da proposta.

6.4. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários.

6.5. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

6.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

6.13. A não apresentação das declarações/informações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, desde que não se caracterize como erro formal. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. **A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens 11.4 a 11.7 do Termo de Referência.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o original para comparação.

7.2. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que estejam com restrições ou vencidos.

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e não havendo amparo legal para saneamento, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.4. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, com número do CNPJ, e preferencialmente, o endereço respectivo.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a administração.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

8.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o Credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por licitante.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Realizado o Credenciamento das proponentes que compareceram, **não será aceito a inclusão de novo licitante**, e o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência das declarações exigidas neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de Credenciamento.

10.2. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. **A apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, será também recebido exclusivamente nesta oportunidade**, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará as Declarações apresentadas por cada licitante.

10.5. **A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.**

10.6. Será verificado também, se a licitante se enquadra na condição de empresa local/regional, por meio do seu respectivo endereço comercial, para fins da participação no certame.

10.7. O atendimento destas exigências é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, em que não couberem saneamento.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. Posteriormente, o Pregoeiro classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. **Serão classificadas todas as propostas que atenderem aos requisitos do Edital.**

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, na preferência de contratação para as ME/EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço após a fase de lances, e desde que o menor preço não seja de uma ME/EPP.

11.3.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME/EPP mais bem classificada deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não atendendo à convocação na forma da letra "a", serão convocadas as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

11.3.3 Caso seja vencedora, havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME/ EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. Verificada a conformidade com o objeto, as propostas classificadas serão ordenadas de forma decrescente de valores, item por item.

11.4.2. Para o julgamento das propostas, será considerado o MENOR PREÇO, por item.

11.4.3. Iniciados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.4. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços entre as propostas iniciais.

11.4.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço ofertada.

11.4.6.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- 11.4.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- 11.4.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do valor de sua proposta.
- 11.4.9. Verificadas as condições de utilização do tratamento favorecido para as ME/EPP, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.4.10. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.4.11. Será desclassificada a proposta que:
- 11.4.11.1. contiver vícios insanáveis;
 - 11.4.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.4.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.4.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.4.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 11.4.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.4.14. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, e negociará com o seu autor em busca do menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade
- 11.4.15. Constatado o atendimento aos requisitos do Edital, o fornecedor será notificado a apresentar a sua proposta realinhada ao preço final no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante pedido fundamento e aceito pelo Pregoeiro. Não sendo atendida a notificação, a proposta será desclassificada, e reiniciado os procedimentos de aceitabilidade com o próximo licitante classificado. Atendida a notificação para envio da proposta realinhada ao preço final, será procedida a análise dos documentos de habilitação previstos neste Edital.
- 11.4.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de Prova de Conceito (amostra), o licitante habilitado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.4.17. Por meio de aviso no site oficial do município, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.4.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site oficial do município de Itacajá.
- 11.4.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 11.4.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 11.4.21. No caso da necessidade de apresentação da Prova de Conceito (amostra), a Adjudicação se dará apenas, após a sua aprovação.

12. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

12.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os previstos no item 12.3 do Termo de Referência.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em cópia.

12.3. Será aberto o envelope com os documentos relativos à habilitação, somente do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.

12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará os documentos do detentor da proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.9.1. O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrições.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.13. O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise da documentação técnica.

13. DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão;

13.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio de publicação no site oficial do município no seguinte endereço: www.itacaja.to.gov.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, caso o objeto exija, será assinado entre as partes o Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

15.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos de repasses de emendas parlamentares, previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Itacajá, conforme Dotação orçamentária indicada autos.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

- 18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;
- 18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5 - fraudar a licitação
- 18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 - advertência;
- 18.2.2 - multa;
- 18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações a que se submetem Contratada e Contratante, são as constantes na minuta do instrumento contratual.

20. VISTORIA – VISITA TÉCNICA

20.1. Recomenda-se que o licitante interessado faça vistoria no local da execução dos serviços, para que tome conhecimento prévio das condições de trafegabilidade das estradas a serem percorridas na rota de seu interesse, para fins de melhor dimensionamento do valor de sua proposta comercial. Não serão admitidos pedidos de realinhamento de preços, ou de rescisão contratual, por desconhecimento das reais condições locais dos serviços.

20.1.1. Convém lembrar que se trata de transporte de alunos na zona rural, em estradas vicinais, não pavimentadas, de acesso a diversas fazendas.

20.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação de Itacajá, na Coordenadoria de Transporte Escolar.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

21.3- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.9 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.10 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.11 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples entrega de proposta financeira, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

21.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com.

21.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.17 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.itacaja.to.gov.br. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Prefeitura Municipal de Itacajá, Comissão de Contratação, Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá – TO. nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1 - ANEXO I - Termo de Referência

21.18.2 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

21.18.3 – ANEXOS III e IV – Declarações prévias

Itacajá – TO, 31 de janeiro de 2025.

WEDSEN ALVES DA CRUZ SANTOS
 Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
 Adm. 2025/2028

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de veículos com condutor, para o transporte de alunos da zona rural do município de Itacajá – TO, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, conforme critérios, termos e condições constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1 Esta contratação se dá devido a necessidade contínua de dar condições ao bom andamento dos serviços essenciais da administração pública, no intuito de manter as atividades pertinentes às mesmas que dependem do objeto licitado para que possa ser executado de maneira mais eficaz e objetiva.

2.2. O município de Itacajá não dispõe de frota própria suficiente para atender a demanda e as necessidades da prestação desses serviços essenciais para a população do município. Não há recursos previstos para aquisição/renovação da frota do município. Devemos cumprir as obrigações de transporte de alunos do ensino fundamental, da rede municipal e rede estadual. Para isso, se faz necessário recorrer à contratação de terceiros para prestar esses serviços essenciais à população e cumprir as metas e objetivos de seus projetos, ao mesmo tempo em que por meio dessas contratações, indiretamente fomenta a economia do município, dando oportunidade de geração de renda e emprego a diversas pessoas.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa, observando-se o calendário escolar oficial do município, contendo: rota, local de embarques, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana/feriados, conforme a necessidade.

3.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Os veículos destinados a prestarem serviços ao Fundo Municipal de Educação deverão cumprir única e exclusivamente a rota para a qual foi contratado, com os respectivos percursos e quilometragem máxima previamente determinados, prestando os serviços conforme o calendário escolar do município.

3.4. As despesas com aquisições de combustíveis, manutenção do veículo, reposição de peças e demais despesas do veículo, bem como, seguros, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive diárias, alimentação e hospedagem do condutor, será por conta da CONTRATADA.

3.5. Os veículos a serem utilizados deverão estar em boas condições de uso, sem problemas mecânicos, com documentação obrigatória regular para trafegar, devidamente caracterizado e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
 Adm. 2025/2028

vistoriado pelo DETRAN-TO para uso em transporte escolar, devendo o seu condutor possuir habilitação compatível.

3.6. Os serviços não poderão ser subcontratados, devendo ser executados diretamente pelo Contratado.

3.7. Durante o recesso escolar, não serão devidos quaisquer valores ao contratado, uma vez que os serviços serão executados por demanda, sempre que houver dia letivo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. Km/dia	QUANT Km/mês
01	Rota Água Fria: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para transporte dos alunos da Educação Infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Água Fria: Faz. Mansinha, Faz. Varjão, Faz. Arara, Faz. Boqueirão e Faz. Água Fria, Faz. Bacaba, Faz. Bom Jesus, Faz. Santa Izabel para Escola Municipal Boa Sorte, município de Itacajá-TO.	Km rodado	116	2.320
02	Rota Água Fria II: Veículo com condutor, com capacidade de 09 passageiros para transporte dos alunos da educação Infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Água Fria: Faz. Pontal da Tiúba, Faz. Buritirana III, Faz. Sobradinho, Faz. Pé do Morro, Faz. Morro do Galheiro, Faz. Estivinha I e Faz. Estivinha II, para Escola Municipal Boa Sorte, município de Itacajá-TO.	Km rodado	101	2.020
03	Rota Bom Jardim: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do ensino fundamental, séries iniciais, do	Km rodado	146	2.920



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

	1º ao 5º ano, da região Bom Jardim, Faz. Veneza, Faz. Dois Olho d'água, Faz. Vereda Verde, Faz. Bom Jardim e Faz. Boa Sorte para eixão do ônibus escolar, município de Itacajá-TO.			
04	Rota Donzela: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para o transporte de alunos do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Donzela, Faz. Nova Esperança, Faz. Morrinhos, Faz. Nova Olinda, Faz. Novo Sítio e Faz. Sítio Novo e Faz. Poço Verde , em 2 (duas) viagens de ida e volta para a Escola Municipal Antônio Valentim, município de Itacajá-TO.	Km rodado	130	2.600
05	Rota Região Cantinho II: Veículo com condutor, com capacidade de 09 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da região Cantinho: Chácara Bom Sossego, Faz. Jatobá, Faz. Sítio Novo, Faz. Zeferino, Faz. Casa de Pedra, Faz. Ponta da Serra , em 2 (duas) viagens de ida e volta para o eixão principal onde passa o ônibus escolar que transporta alunos do povoado Cantinho para Itacajá-TO.	Km rodado	112	2.240
06	Rota Região Chupé II: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do ensino Fundamental e Médio da região Chupé: Faz. Casa Rural, Faz. Boa Vista, Faz. Santo Antônio, Faz. Campestre, Faz. Buchos, Faz. Dorna, Faz. Patizal , em 2 (duas) viagens de ida e volta para o eixão principal onde passa o ônibus escolar	Km rodado	110	2.200



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

	que transporta alunos do povoado Cantinho e região Chupé para Itacajá-TO			
--	--	--	--	--

4.1. Os quantitativos diários indicados para a contratação por quilômetro rodado, foram estimados conforme o percurso a ser percorrido em cada rota.

4.2. O quantitativo mensal, é meramente estimativo, calculado com base em dias letivos, não sendo obrigatório o seu pagamento na totalidade, uma vez que serão medidos e pagos mensalmente, somente os dias trabalhados efetivamente.

4.3. O valor estimado para a contratação é de R\$ 558.920,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais), conforme demonstrado na planilha em anexo.

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1. Homologada a licitação, o(a) Proponente vencedor(a) de cada item, será convocado(a) para, no prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

5.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a prestar os serviços objeto deste Termo, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o(a) licitante remanescente, sendo este declarado(a) vencedor(a) e a ele(a) será adjudicado o objeto da licitação, devendo reapresentar o(s) documento(s) habilitatório(s) que por ventura tiverem com seu prazo de validade expirado;

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

5.4. A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O contrato será firmado conforme as instruções constantes do Edital e seus anexos, e conterà as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto deste Termo;

5.7. A rescisão do Contrato poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- b)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste Termo de Referência;
- c)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- 6.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 6.5.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- 6.6.** Providenciar até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.
- 6.7.** Realizar inspeções periódicas nos veículos, com vistas a verificar suas condições de trafegabilidade e segurança dos passageiros, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-To ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- 7.3.** Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, salários, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- 7.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- 7.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 7.6.** Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, itinerários e destinos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 7.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.8.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.
- 7.9.** Realizar as vistorias obrigatórias, sempre que solicitado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos quando solicitados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

7.10. Utilizar veículo caracterizado, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço.

7.11. Observar, as Lei, normas, decretos e regulamentos a que se submete, decorrente da execução do objeto contratado.

7.12. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gestor do Contrato, deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas no Contrato;

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Homologada a licitação será celebrado contrato com a Adjudicatária que, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

9.1.1. Para efeito de conferência, serão verificados os quantitativos de dias letivos de cada mês e os dias efetivamente trabalhados, conforme manifestação do Diretor da Unidade escolar da respectiva rota.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

9.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

9.5. Os valores a serem pagos por quilômetro rodado, serão os constantes do contrato.

9.6. O valor do Contrato poderá ser reajustado, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes, quando houver aumento nos custos para a execução dos serviços que venha a comprometer a sua continuidade, devendo ser solicitado o reajuste à Contratante, devidamente justificado e acompanhado dos comprovantes (documentos/planilhas/notas fiscais de compras), respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento será feito conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

11.DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos deverão ser apresentados à Contratante, para vistoria e avaliação das condições de uso para a sua finalidade contratada, e da conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à sua documentação obrigatória, que deverá estar em dia, devendo ser entregue uma cópia para anexar aos autos.

11.2. O condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível para a condução do mesmo, devendo comprovar mediante cópia do CNH entregue no ato da assinatura do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Será utilizado para a presente contratação a modalidade Pregão na sua forma Presencial, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 desobriga os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itacajá - TO, de utilizarem a forma eletrônica até a data limite de 31/03/2027.

12.1.2. Além da previsão legal, a forma presencial propiciará a participação de mais empresas locais e regionais, haja visto que algumas empresas ainda encontram dificuldades técnicas em participar de licitações eletrônicas.

12.2. Em referência ao processo em tela, o critério de julgamento adotado, deverá ser o de "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os abaixo relacionados:

I. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral “ativa”;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado do Tocantins, deverá apresentar também a CRF do Tocantins;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b) Capacidade técnica operacional: Comprovação de aptidão do fornecedor através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou a contento, serviços de natureza compatível com o objeto da contratação.
- b.1) O Atestado deverá comprovar que o fornecedor possui experiência mínima na execução dos serviços de pelo menos 01 (um) ano letivo. Não serão aceitos somatórios de atestados para a contagem do tempo mínimo exigido.**
- b.2) O Pregoeiro poderá diligenciar a veracidade do Atestado, requerendo documentos complementares, tais como cópia do contrato e de notas fiscais emitidas, dentre outros.

IV. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

V. Outros documentos

- a) Deverá ser incluso juntamente com os documentos de habilitação, as declarações:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

a.1) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

a.2) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

a.3) Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itacajá - TO ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

a.4) Que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

a.5) Que cumpre os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

a.6) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. As sanções e penalidades que o fornecedor estará sujeito decorrente de infrações cometidas no processo de contratação e/ou na execução do objeto, são as constantes do Instrumento Contratual, conforme minuta anexa ao Edital da Licitação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fundo Municipal de Educação de Itacajá – TO, conforme detalhamento em documento expedido pelo setor competente, conste nos autos do processo.

Itacajá – TO, 02 de janeiro de 2025.

 Patrícia Tavares Pinheiro
 Coordenadora de Transporte Escolar



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/DIA	VLR UNIT KM	VALOR ANUAL
01	Rota Água Fria: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para transporte dos alunos da Educação Infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Água Fria: Faz. Mansinha, Faz. Varjão, Faz. Arara, Faz. Boqueirão e Faz. Água Fria, Faz. Bacaba, Faz. Bom Jesus, Faz. Santa Izabel para Escola Municipal Boa Sorte, município de Itacajá-TO.	Km rodado	116	3,70	85.840,00
02	Rota Água Fria II: Veículo com condutor, com capacidade de 09 passageiros para transporte dos alunos da educação Infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Água Fria: Faz. Pontal da Tiúba, Faz. Buritirana III, Faz. Sobradinho, Faz. Pé do Morro, Faz. Morro do Galheiro, Faz. Estivinha I e Faz. Estivinha II, para Escola Municipal Boa Sorte, município de Itacajá-TO.	Km rodado	101	4,40	88.880,00
03	Rota Bom Jardim: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da região Bom Jardim, Faz. Veneza, Faz. Dois Olho d'água, Faz. Vereda Verde, Faz. Bom Jardim e Faz. Boa Sorte para eixão do ônibus escolar, município de Itacajá-TO.	Km rodado	146	3,70	108.040,00
04	Rota Donzela: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para o transporte de alunos do ensino fundamental, séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Região Donzela, Faz. Nova Esperança, Faz. Morrinhos, Faz. Nova Olinda, Faz. Novo Sítio e Faz. Sítio Novo e Faz. Poço Verde , em 2 (duas) viagens de ida e volta para a Escola Municipal Antônio Valentim, município de Itacajá-TO.	Km rodado	130	3,70	96.200,00
05	Rota Região Cantinho II: Veículo com condutor, com capacidade de 09 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da região Cantinho: Chácara Bom Sossego, Faz. Jatobá, Faz. Sítio Novo, Faz. Zeferino, Faz. Casa de Pedra, Faz. Ponta da Serra , em 2 (duas) viagens de ida e volta para o eixão principal onde passa o ônibus escolar que transporta alunos do povoado Cantinho para Itacajá-TO.	Km rodado	112	4,40	98.560,00
06	Rota Região Chupé II: Veículo com condutor, com capacidade de 04 passageiros para atender as demandas no traslado dos alunos do ensino Fundamental e Médio da região Chupé: Faz. Casa Rural, Faz. Boa Vista, Faz. Santo Antônio, Faz. Campestre, Faz. Buchos, Faz. Dorna, Faz. Patizal , em 2 (duas) viagens de ida e volta para o eixão principal onde passa o ônibus escolar que transporta alunos do povoado Cantinho e região Chupé para Itacajá-TO	Km rodado	110	3,70	81.400,00
VALOR TOTAL ANUAL					558.920,00

Obs. Foram considerados para o cálculo do total anual, 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
 Adm. 2025/2028

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na XXXXXX, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. XXXXXX CPF _____, brasileiro, casado, residente em xxxxxxxx.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo nº _____/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

4.1. Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa, observando-se o calendário escolar oficial do município, contendo: rota, local de embarques, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana/feriados, conforme a necessidade.

4.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os veículos destinados a prestarem serviços ao Fundo Municipal de Educação deverão cumprir única e exclusivamente a rota para a qual foi contratado, com os respectivos percursos e quilometragem máxima previamente determinados, prestando os serviços conforme o calendário escolar do município.

4.4. As despesas com aquisições de combustíveis, manutenção do veículo, reposição de peças e demais despesas do veículo, bem como, seguros, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive diárias, alimentação e hospedagem do condutor, será por conta da CONTRATADA.

4.5. Os veículos a serem utilizados deverão estar em boas condições de uso, sem problemas mecânicos, com documentação obrigatória regular para trafegar, devidamente caracterizado e vistoriado pelo DETRAN-TO para uso em transporte escolar, devendo o seu condutor possuir habilitação compatível.

4.6. Os serviços não poderão ser subcontratados, devendo ser executados diretamente pelo Contratado.

4.7. Durante o recesso escolar, não serão devidos quaisquer valores ao contratado, uma vez que os serviços serão executados por demanda, sempre que houver dia letivo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, manutenção, peças de reposição, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

7.1.1. Para efeito de conferência, serão verificados os quantitativos de dias letivos de cada mês e os dias efetivamente trabalhados, conforme manifestação do Diretor da Unidade escolar da respectiva rota.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

7.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

7.5. Os valores a serem pagos por quilômetro rodado, serão os constantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes, quando houver aumento nos custos para a execução dos serviços que venha a comprometer a sua continuidade, devendo ser solicitado o reajuste à Contratante, devidamente justificado e acompanhado dos comprovantes (documentos/planilhas/notas fiscais de compras), respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

8..2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste Termo de Referência;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.5. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

9.6. Providenciar até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

9.7. Realizar inspeções periódicas nos veículos, com vistas a verificar suas condições de trafegabilidade e segurança dos passageiros, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-To ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.3. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, salários, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- 10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- 10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 10.6. Cumprir fielmente os prazos, horários, rotas, itinerários e destinos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
- 10.8. Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.
- 10.9. Realizar as vistorias obrigatórias, sempre que solicitado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos quando solicitados.
- 10.10. Utilizar veículo caracterizado, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço.
- 10.11. Observar, as Lei, normas, decretos e regulamentos a que se submete, decorrente da execução do objeto contratado.
- 10.12. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato, quando for o caso, se dará em conformidade com disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber as situações que lhe deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **XXXXXXXXXX** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), ____ de _____ 2024.

CONTRATANTE

xxxxxxx

CONTRATADA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1ª. Testemunha

2a. Testemunha





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028
ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº .../2024
 Processo nº ____/2024

A empresa:

.....,(razão social da
 licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
 (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF
 nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre
 plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

(Nome e Assinatura do responsável legal)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na
, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a).
, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) n.º
 e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código
 Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei
 Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu
 desenquadramento desta situação.

....., de de 2024.

 (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)